



CONTRATO Nº 21/2020

CONTRATO Nº 21/2020 objetivando a Contratação de empresa especializada para executar serviços comuns de engenharia em edificações públicas, caracterizadas como reparos e reformas, no campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), conforme Tabela de Serviços de Edificações com desoneração (Anexo IX – Pasta Técnica), conforme quantidades e especificações técnicas contidas no edital, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa Proativa Construções Ltda – EPP.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS DE CAMPO MOURÃO pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.012.896/0003-04, com sede na Avenida Comendador Norberto Marcondes 733 na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr João Marcos Borges Avelar brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.201.701-9 inscrito no CPF/MF n.º 571.096.309-78, residente e domiciliado na Avenida Jorge Walter 41 Cep 87.302-026 cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): Proativa Construções Ltda – EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.241.773/0001-46, com sede na Rua Ilha de Abrolhos, nº 547, Bairro Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP 87.309-128, fone: 44-3017-0998 e email: proativaconstrucoes@gmail.com, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. Sergio Teodoro de Souza, brasileiro, RG nº 7.077.020-2 inscrição no CPF/MF sob nº 005.491.929-05, residente e domiciliado na Condomínio Rio do Campo Rua dos Ipês, nº. 25, cidade de Campo Mourão, Estado de Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Através deste ato as partes acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **EDITAL Nº 29/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020 e-protocolo nº 17.093.498-9**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 04/12/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar serviços comuns de engenharia em edificações públicas, caracterizadas como reparos e reformas, no campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), conforme Tabela de Serviços de Edificações com desoneração (Anexo IX – Pasta Técnica), conforme quantidades e especificações técnicas contidas no edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na **REGISTRO DE PREÇOS** aberta através do Edital nº 29/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global para execução dos serviços é de R\$ 183.793,99 (cento e oitenta e tres mil, setecentos e noventa e tres reais e noventa e nove centavos), daqui por diante denominado



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRAF
Diretoria de Administração - PRAF/DA



"VALOR CONTRATUAL".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor contratado estão incluídas todas as despesas com frete, tributos em geral e demais encargos necessários ao fornecimento dos materiais e execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A despesa oriunda deste Contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Lote 01 0801 - 22555 - Reparação: Pintura externa das edificações do campus de Campo Mourão, fazendo com que a peça ou parte dela, retome suas características anteriores, conforme memorial descritivo constante no edital. (Anexo IX – Pasta Técnica)

Dotação 04546.0008.12.364.3390.3900 - Unespar

Natureza de Despesa 3390.3900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte 100 ordinário não vinculado

Valor R\$ 63.794,00

Lote 02 0801 - 22555 - Reparação: 0801 - 22559 - Reparos e reformas, nas dependências da Unespar - Campus de Campo Mourão, consistindo em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual, conforme memorial descritivo constante no edital (Anexo IX – Pasta Técnica)

Dotação 04560.0008.12.364.3390.3900 – Fundo Parana TC 54/2020 Apoio a Infraestrutura da Unespar Campus de Campo Mourão

Natureza de Despesa 3390.3900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte 132 Pesquisa Científica e Tecnológica

Valor R\$ 119.999,99

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da Nota de Empenho e/ou Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É descabido a celebração de aditivo em cada item do orçamento até o percentual de 10% (dez por cento), ou seja, erros unitários de quantidade de até 10% (dez por cento) não serão objeto de qualquer revisão de valor do contrato. Sendo portanto este limite de percentual de tolerância. Desta forma erros acidentais que fiquem dentro da tolerância de 10% (dez por cento) será álea ordinária da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os materiais e a mão de obra deverão ser entregues, executados e serem concluídos no **prazo máximo de até 06 (seis meses)**, contados a partir do recebimento da ordem de execução emitida pela UNESPAR e em conformidade com a proposta e o respectivo cronograma físico-financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de ocorrer à paralisação da obra e/ou serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser comunicado formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto à **CONTRANTE**, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com esta pelo prazo de até 24 (vinte e

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRAF
Diretoria de Administração - PRAF/DA



quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A obra será recebida:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão da obra encaminhada pela empresa contratada;
- b) definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente da **CONTRANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Somente será admitida a alteração do prazo nas situações e condições previstas na Lei Federal 8.666/1993, Artigo 57, Parágrafo 1º.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como prazo de vigência (06) meses, tendo início na data de 09/12/2020 e término na data de 09/06/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, antes ou concomitantemente à assinatura deste instrumento, deverá apresentar à **CONTRATANTE** uma garantia de execução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes formas:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá à **CONTRATADA** a escolha da modalidade de garantia de execução a ser apresentada.

- a) Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações pactuadas no contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A não apresentação da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido neste edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A vigência da garantia de execução está vinculada ao prazo de vigência do contrato e seus aditivos e não ao da execução da obra.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) dos materiais e serviços decorrente desta licitação será (ão) realizado(s) conforme medição mensal e em conformidade com o respectivo cronograma físico-financeiro da obra



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



em até 30 (trinta) dias corridos, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, por intermédio do Banco do Brasil S/A, facultando-se à(s) licitante(s) adjudicatária(s) a indicação de outra agência bancária, desde que assumam as respectivas despesas, se houver. O(s) pagamento(s) à(s) licitante(s) ficará(ão) condicionado(s) à comprovação da(s) sua(s) respectiva(s) regularidade fiscal e trabalhista mediante a emissão do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF pela unidade financeira da UNESPAR, através do GMS – Módulo Fornecedor, conforme Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná – GMS/CFPR, instituído pelo Decreto Estadual n.º 9762/2013. O cadastro poderá ser realizado no endereço:

<http://www.comprasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=26>

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A Universidade Estadual do Paraná reserva-se o direito de não atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o(s) pagamento(s) se o(s) material(is)/produto(s) não estiver(em) em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: contas.pagar@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** vinculada ao CNPJ da licitante. Não será(ão) efetuado(s) pagamento(s) de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA QUARTA O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

OBS. A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA QUINTA Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, o emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico contas.pagar@unespar.edu.br

SUBCLÁUSULA SEXTA Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, a depender do evento.



SUBCLÁUSULA OITAVA - CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO PARANÁ - GMS/CFPR E DO CADIN - ESTADUAL

- a) Nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, em especial o contido no § 4.º, do artigo 1.º, o proponente homologado neste certame, para celebrar o respectivo contrato, **DEVERÁ ESTAR CREDENCIADO NO GMS/CFPR**, no qual será verificada a manutenção das condições de habilitação por meio do Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo referido sistema, bem como não poderá estar inscrita no CADIN Estadual (Cadastro Informativo Estadual - Decreto Estadual n.º 1933/15, de 17 de julho de 2015).
- b) Todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br regulados pelo Decreto Estadual n.º 9762/13, e suas alterações, e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, sendo de exclusiva responsabilidade de cada proponente a promoção das diligências necessárias junto ao **GMS/CFPR**, para cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital.
- c) O proponente homologado deverá comprovar o credenciamento (caso ainda não o tenha feito), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, e nele a sua regularidade fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada do proponente e anuência da Administração quanto à concessão de novo prazo, contados a partir da convocação da UNESPAR – Campus de União da Vitória, para assinatura do contrato. Neste mesmo prazo, caberá ao proponente homologado resolver possíveis pendências que eventualmente possa ter junto ao CADIN Estadual.
- d) O contrato ou Nota de Empenho relativo à presente licitação, somente será firmado com o proponente homologado, caso este possua o credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, em plena validade e sem restrições, o que será verificado por meio da emissão do Certificado de Regularidade Fiscal obtido no referido sistema, e não esteja inscrito no CADIN Estadual.
- e) Decorrido o prazo disposto na letra "c" acima, e verificado pela Administração o não credenciamento do proponente junto ao GMS/CFPR, ou a irregularidade do mesmo junto à este sistema ou ainda junto ao CADIN Estadual, o proponente homologado decairá do direito à contratação com a Universidade Estadual do Paraná, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente.
- f) Se o proponente homologado não efetuar o cadastro conforme previsto acima ou ainda não regularizar possíveis pendências junto ao CADIN Estadual, a Comissão Permanente de Licitação convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e habilitação, nos termos do disposto na legislação vigente e nas normas disciplinadoras do presente edital ou revogar a licitação.

SUBCLÁUSULA NONA Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Universidade Estadual do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRAF
Diretoria de Administração - PRAF/DA



EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6%);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (número de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na respectiva nota fiscal a empresa deverá discriminar os tributos e seus respectivos percentuais que estão sujeitos tais como: IR, INSS, ISS, PIS/COFINS, CSLL, etc., os quais serão retidos pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento e posteriormente recolhidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS EM CADA FATURA

- 01) Certidões Negativas: Apresentação de todas as certidões negativas municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS em plena validade com vencimento superior a 10 dias.
- 02) No caso do FGTS apresentar a guia de recolhimento GPS (do mês anterior) e no caso do INSS apresentar a guia do mês anterior

03) Folha de Pagamento da Contratada: Na 1ª fatura a contratada deverá apresentar as cópias das carteiras de trabalho com os devidos registros dos funcionários na empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O valor total do contrato fixado na cláusula primeira é fixo e irrevogável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de o prazo de execução da(s) obra(s) exceder a 01 (um) ano, caso esse atraso não seja atribuído à Contratada, a empresa terá direito a reajuste do valor remanescente do contrato, desde que seja solicitado pela mesma. O valor do remanescente do contrato será reajustado, a contar da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respectivo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor remanescente.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

I₀ = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

Obs.: considerar até a terceira casa após a vírgula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela empresa e será aplicado sobre o saldo remanescente do contrato, não faturado até a data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

Este serviço terá garantia de 05 (cinco) anos após a sua conclusão, nos termos do Art. 618, do Código Civil, respondendo tanto a empresa como seus representantes legais, de forma solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

Da responsabilidade das partes

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



- a) Executar todos os serviços e observar todas as condições (Obrigações e responsabilidades) definidas no Edital de Licitação e seus anexos, obedecendo todas as especificações técnicas dos materiais de construção e dos projetos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE (UNESPAR)**, não sendo permitida, em hipótese alguma, a substituição das marcas dos materiais apresentadas na proposta de preços em observância ao Memorial Descritivo;
- b) Fornecer todos os materiais e mão de obra, bem como todas as ferramentas, equipamentos e frete necessário para a perfeita execução da obra em Licitação;
- c) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) a seus trabalhadores e obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-8, NR-10;
- d) **OBS:** Os funcionários deverão estar uniformizados estampado em sua camisa a identificação da empresa quando os mesmos estiverem em serviço no canteiro de obras da UNESPAR;
- e) Fornecer Cronograma Físico-Financeiro juntamente com a proposta de licitação, o qual servirá de base para as faturas das medições;
- f) Recolher todos os encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, etc) incidentes sobre a mão de obra e funcionários e que terão seus comprovantes de recolhimento anexados junto às faturas da obra;
- g) Proceder à matrícula da obra (CEI) junto ao INSS e apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) na conclusão da obra;
- h) Fornecer, devidamente recolhida, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela execução junto aos órgãos públicos;
- i) Manter na obra uma cópia de todos os projetos, ARTs, planilha orçamentária e diário de obra para uso da fiscalização do Município de Paranavai, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e da UNESPAR;
- j) Recolher todos os encargos junto aos órgãos fiscalizadores (Federal, Estadual e Municipal), sendo que as Certidões Negativas deverão estar com prazo mínimo de 10 (dez) dias de validade no ato da entrega da fatura para o Engenheiro Fiscal da UNESPAR, como também para o efetivo pagamento da mesma;
- k) Apresentar o Comprovante de recolhimento das devidas anotações de responsabilidade técnicas (ARTs), execução de obra e matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da obra e da 1ª medição dos serviços;
- l) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, juntamente com a medição dos serviços executados e aprovados pela fiscalização da UNESPAR;
- m) **OBS:** A inadimplência da empresa **CONTRATADA** com relação a estes encargos não é transferível a Administração da UNESPAR e não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra ou edificação, inclusive, perante o registro de imóveis;
- n) Responsabilizar-se pelos danos pessoais e patrimoniais causados a Administração da UNESPAR ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo no decorrer da obra, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNESPAR;
- o) **OBS:** A participação da empresa nesta Licitação implica na obrigação plena e irrevogável de assunção de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, criminais e comerciais eventualmente acarretados a UNESPAR em decorrências de demandas administrativas e/ou judiciais;
- p) Realizar as instalações provisórias da rede de água e de energia, com o fornecimento de cabos, tubos de PVC, etc.;
- q) Ao término da Obra a **CONTRATADA** obriga-se a entregá-la a UNESPAR testada para uso dos seus usuários dos serviços contratados nesta etapa, de acordo com os projetos técnicos e planilha orçamentária apresentados na licitação;



- r) Afixar placa de obra no local objeto da licitação de acordo com lay-out fornecida pela UNESPAR;
- s) Entregar a obra compatível com o objeto a ser contratado e executado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (UNESPAR)

- a) Fornecer: Projeto arquitetônico, Projeto elétrico e de lógica, Memorial Descritivo da Obra, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária dos serviços que serão objeto/executados desta licitação;
- b) Fornecer informação sobre a localização dos pontos de água e energia elétrica, para que a empresa execute os serviços provisórios;
- c) Fiscalizar a obra com os engenheiros e/ou arquitetos indicados pela UNESPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DA OBRA

A fiscalização da execução da(s) obra(s) contratada(s) será feita por engenheiro(s) ou arquiteto(s) devidamente credenciado(s) indicado pela Universidade através de termo específico e terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar a medição dos serviços;
- b) Verificar a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- c) Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas da ABNT ou correlatas;
- d) Encaminhar ou solicitar à autoridade competente da administração solução aos problemas técnicos que ocorram durante a execução das obras e/ou serviços de engenharia;
- e) Determinar a prioridade de serviços e controlar as condições de trabalho;
- f) Aumentar, diminuir, eliminar ou substituir serviços contratados, desde que isto se mostre necessário ao desempenho técnico econômico das obras e/ou serviços em execução, observada a disponibilidade orçamentária e outros dispositivos legais correlatos;
- g) Exigir da contratada o aumento do número ou capacidades dos equipamentos, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos para recuperar atrasos de cronograma físico-financeiro;
- h) Exigir da contratada o aumento na quantidade de mão de obra especializada ou não, conforme for conveniente, para aumentar a produção ou melhorar a qualidade dos serviços;
- i) Ordenar imediata retirada do local, de empregado da contratada que dificultar a sua ação fiscalizadora ou não atender as exigências quanto à produtividade e eficiência;
- j) Ordenar a retirada imediata, do canteiro e dos locais das obras, de todo e qualquer material que for rejeitado por inspeção ou ensaio realizado pelos órgãos competentes;
- k) Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO

O cumprimento das obrigações do contrato será acompanhado por um gestor especialmente designado pela CONTRATANTE para este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O gestor deste contrato será um servidor, integrante do quadro efetivo de servidores da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao término da execução da obra, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se ao contratado a obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.



SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor devem ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá manter um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA é obrigada a:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos engenheiros indicados pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da obra, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, se for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRAF
Diretoria de Administração - PRAF/DA



- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte da obra em atraso;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

1. Executada a obra com atraso, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
2. Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
3. A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, reconhecendo o **CONTRATADO**, em caso de rescisão, os direitos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO TOTAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços inerentes ao objeto deste certame; porém, a subcontratação de parte(s) do objeto será possível mediante aprovação prévia, por escrito, da fiscalização do Contrato, o que não eximirá a empresa proponente das obrigações contratuais e responsabilidade civil, perante a Universidade Estadual do Paraná.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de subcontratação, previamente autorizada pela UNESPAR, a subcontratada deverá ter acervo compatível para execução dos serviços com as características e dimensões similares ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

X



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRAF
Diretoria de Administração - PRAF/DA



Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, naquilo que for cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e forma previstos na Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Mourão 09 de Dezembro de 2020.

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
CONTRATANTE

Proativa Construções Ltda - EPP
CONTRATADA

Prof. Dr. João Marcos B. Avelar
Diretor
Port. 561/2017 - Reitoria/Unespar

Testemunhas:

1º) Adalberto Dias de Souza
CPF: 515.193.649-20

2º) Angelo Ricardo Marcotti
CPF: 039.084.289-39